



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 11/05/2021

LEI Nº 3.121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CARAPICUÍBA - CMC - E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
À CULTURA DE CARAPICUÍBA - FUMACC.**

(Projeto de Lei nº 1.775/2011, de autoria do Vereador ALEXANDRE SIMÕES PIMENTEL).

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba-CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de representação colegiada, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

(Cont. Autógrafo de Lei nº 1.326/2011)

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á dando publicidade, oficialmente, de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções e pareceres.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC:

I - representar a sociedade civil e sociedade civil organizada de Carapicuíba junto ao Poder Público Municipal no que se refere a assuntos culturais;

II - elaborar juntamente com a Secretaria da Cultura, nas questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC, as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município, influenciando junto ao Poder Executivo Municipal quando da aplicação das diretrizes, subsídios e

recomendações para o desenvolvimento da cultura do Município de Carapicuíba, observada a legislação em vigor;

III - apresentar, discutir, emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento, da produção, do acesso e da difusão da cultura e sua descentralização no Município;

(Cont. Autógrafo de Lei nº 1.326/2011)

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;

V - emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) propostas de obtenção de recursos;
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que for de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X - participar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na seleção das entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XI - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de fiscalização da aplicação dos recursos das atividades culturais desenvolvidas por entidades que recebem auxílio ou subvenção no âmbito da União, Estado e Município;

XII - identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-los à política cultural do município;

XIII - difundir no âmbito da sociedade, juntamente com a administração Municipal e outros setores organizados da sociedade, a valorização da paisagem natural e cultural, em suas múltiplas formas, bem como o desenvolvimento das relações intersetoriais, tendo como finalidade a formação cultural do município;

XIV - incentivar a instituição de novos Polos Culturais e apoiar os já existentes no município. A finalidade é a de congregar e fomentar as atividades culturais das comunidades;

XV - zelar pela manutenção e atualização do cadastro das instituições culturais, dos artistas, escritores, professores, agentes culturais e outras instituições que atuem no campo da cultura em geral;

XVI - atribuir a especialistas, técnicos de reconhecida competência, a incumbência de promover estudos e pesquisas que permitam identificar, colaborar e orientar o Conselho Municipal de Cultura - CMC, para a consecução de suas atribuições;

XVII - articular todos os setores do poder público e da sociedade civil em defesa da valorização e

preservação da cidade de Carapicuíba enquanto patrimônio histórico nacional;

XVIII - propor junto ao Conselho Municipal de Educação a inclusão nos currículos escolares de noções da cultura local nas suas mais diversas manifestações, atendendo as legislações federal e estadual;

XIX - propor junto aos Conselhos Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Meio Ambiente, diálogos intersetoriais e intersecretariais, com ações socioeducativas e culturais sistêmicas;

XX - prestar assistência e apoiar as manifestações artísticas e culturais, em quaisquer de suas formas de expressão, assegurando-lhes em total plenitude a sua liberdade de expressão

XXI - elaborar seu Regimento Interno e encaminhar ao Prefeito Municipal para conhecimento e publicação;

XXII - Garantir a continuidade dos projetos culturais no Município independentemente de mudanças no Governo ou nas Secretarias.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso a documentações administrativas, contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC, assegurado assim o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 13 (treze) titulares representantes da sociedade civil e seus suplentes e 9 (nove) titulares representantes do governo municipal e seus suplentes:

- I - O governo municipal será representado por:
 - a) dois membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seus respectivos suplentes;
 - b) um membro da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;
 - c) um membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle da Gestão e seu respectivo suplente;
 - d) um membro da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
 - e) um membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;
 - f) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho e seu respectivo suplente;
 - g) um membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e seu respectivo suplente;
 - h) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e seu respectivo suplente;
- II - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil das diversas áreas serão eleitos no Fórum Municipal de Cultura de Carapicuíba, sendo:
 - a) 1 (um) membro representante dos Artesãos;
 - b) 1 (um) membro representante das Artes Audiovisuais;
 - c) 1 (um) membro representante das Artes Cênicas;
 - d) 1 (um) membro representante das Artes Visuais;
 - e) 1 (um) membro representante da Literatura;
 - f) 1 (um) membro representante dos grupos de Manifestações Populares;
 - g) 1 (um) membro representante da Música;
 - h) 1 (um) membro representante da Dança;
 - i) 1 (um) membro representante do Patrimônio e Arquitetura;
 - j) 1 (um) membro representante da Ciência ou Tecnologia ou Educação;
 - k) 1 (um) membro representante do Departamento Cultural das Centrais Sindicais;

- ~~l) 1 (um) membro representante de ONG's que desenvolvam prioritariamente ações de conteúdo artístico-cultural;~~

- ~~m) 1 (um) membro representante da Capoeira;~~

Art. 6º ~~O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) titulares representantes da sociedade civil e seus suplentes e 08 (oito) titulares representantes do Governo Municipal e seus suplentes:~~

- ~~I - O Governo Municipal será representado por:~~

- ~~a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;~~

- ~~b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;~~

- ~~c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda, Receita e Rendas e seu respectivo suplente;~~

- ~~d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;~~

- ~~e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;~~

- ~~f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho e seu respectivo suplente;~~

- ~~g) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e seu respectivo suplente;~~

- ~~h) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e seu respectivo suplente;~~

- ~~II - Os representantes, titulares e suplentes da Sociedade Civil das diversas áreas serão eleitos no Fórum Municipal de Cultura de Carapicuíba, sendo:~~

- ~~a) 1 (um) membro representante dos Artesãos e seu respectivo suplente;~~

- ~~b) 1 (um) membro representante das Artes Cênicas e seu respectivo suplente;~~

- ~~c) 1 (um) membro representante das Artes Visuais ou Audiovisual e seu respectivo suplente;~~

- ~~d) 1 (um) membro representante da Música e seu respectivo suplente;~~

- ~~e) 1 (um) membro representante da Dança e seu respectivo suplente;~~

- ~~f) 1 (um) membro representante dos grupos de Manifestações Populares ou Capoeira e seu respectivo suplente;~~

- ~~g) 1 (um) membro representante da Literatura ou Educação e seu respectivo suplente;~~

- ~~h) 1 (um) membro representante das Artes Plásticas e seu respectivo suplente. (Redação dada pela lei nº 3458/2017)~~

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) titulares representantes da sociedade civil e seus suplentes e 10 (dez) titulares representantes do Governo Municipal e seus suplentes.

I - O Governo Municipal será representado por:

a) 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Receita e Rendas e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;

g) 1 (um) membro da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Social e Trabalho e seu respectivo suplente;

h) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e seu respectivo suplente;

i) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Sustentabilidade e seu respectivo suplente.

II - Os representantes, titulares e suplentes da Sociedade Civil das diversas áreas serão eleitos no Fórum Municipal de Cultura de Carapicuíba, sendo:

- a) 1 (um) membro representante dos Artesãos e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) membro representante das Artes Cênicas e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro representante das Artes Visuais ou Audiovisual e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) membro representante da Música e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) membro representante da Dança e seu respectivo suplente;
- f) 1 (um) membro representante das Manifestações e Festas Populares e seu respectivo suplente;
- g) 1 (um) membro representante dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e seu respectivo suplente, garantindo a aplicabilidade da LEI Municipal 3403/2016;

h) 1 (um) membro representante dos grupos de Capoeira e seu respectivo suplente, com base na relevância cultural destacada pelas Leis Municipais 2995/2010 e 3568/2019;

i) 1 (um) membro representante da Literatura e seu respectivo suplente;

j) 1 (um) membro representante das Artes Plásticas e seu respectivo suplente. (Redação dada pela Lei nº 3702/2021)

Art. 7º Os membros representantes do governo para o CMC deverão ser apresentados no Fórum Municipal de Cultura, à ser convocado com a finalidade de eleger os representantes da Sociedade Civil, para que sejam conhecidos por todos os presentes.

Art. 8º O Fórum Municipal de Cultura em que serão eleitos os membros representantes da Sociedade Civil será convocado pelo Senhor Prefeito do Município de Carapicuíba, determinando data, local, horário de início e término e os 6 (seis) membros da comissão organizadora do Fórum, sendo 3 representantes do governo e 3 representantes da Sociedade Civil. A esse ato será dada ampla publicidade.

§ 1º A comissão organizadora que dirigirá os trabalhos do Fórum terá como papel elaborar o Regimento do mesmo, bem como promover sua aprovação na abertura das atividades. O Regimento que regula o processo eleitoral dos membros da sociedade civil, para o Conselho Municipal de Cultura - CMC, e o representante no Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC, deverá ter ampla publicidade.

§ 2º Para se candidatar a representante da Sociedade Civil no CMC ou no FUMACC, deverá ser necessariamente agente sócio-cultural na Cidade de Carapicuíba, com reconhecida atuação na área.

§ 3º As eleições para o CMC e para o FUMACC serão distintas, portanto os candidatos poderão concorrer a apenas uma das representações.

§ 4º Durante a leitura e aprovação do Regimento do Fórum Municipal de Cultura, na abertura, este poderá ser alterado, a partir de proposição de qualquer delegado devidamente credenciado, desde que aprovada pela maioria simples dos delegados.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC e do FUMACC será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por um único período.

Art. 10 A executiva do Conselho Municipal de Cultura - CMC, será eleita na primeira reunião após sua posse e nomeação com a seguinte constituição:

- a) 1 (um) presidente;
- b) 1 (um) vice-presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral;

d) 1 (um) Segundo Secretário.

§ 1º Na composição da executiva, sempre que o presidente for representante do governo, o vice-presidente será, necessariamente, representante da sociedade civil, enquanto o Secretário Geral será representante da sociedade civil e o segundo secretário será representante do governo.

§ 2º A cada mandato, haverá alternância por parte dos representantes dos dois segmentos, governo e sociedade civil, nos respectivos cargos.

§ 3º O Presidente do Conselho somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

§ 4º O Funcionamento da Direção, os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Cultura-CMC, bem como as atribuições, serão regulamentados em seu Regimento Interno.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC.

Art. 12 Os Conselheiros não serão remunerados pela sua participação.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE CARAPICUÍBA - FUMACC

Art. 13 Fica criado, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC, com o objetivo de vincular receitas públicas e privadas ao desenvolvimento de atividades culturais voltadas para o Município.

Art. 14 O FUMACC ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Cultura-CMC.

Seção I Das Receitas do Fundo

Art. 15 Constituirão receitas do FUMACC:

I - a parte das receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos de quaisquer atividades artístico-culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que couber ao Poder Público, e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - verbas municipais, estaduais ou federais e eventuais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IV - recursos provenientes da venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do CMC;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI - receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;

VII - outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das programações orçamentárias;

II - de prévia aprovação do CMC

Seção II Das Despesas

Art. 16 As despesas do FUMACC se constituirão de:

I - pagamento de gratificações e cachês de pessoal a instituições e/ou artistas, externos aos quadros funcionais da Administração Municipal;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de programas ou projetos específicos, encaminhados ao CMC e por ele aprovados.

Parágrafo único. Não serão realizadas despesas ou qualquer pagamento, remuneração ou ressarcimento, de qualquer ordem, a servidor da Administração Municipal, Direta ou Indireta, efetivo, ocupante de cargo em comissão ou contratado; e a todos os membros indicados ou eleitos, bem como os suplentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento.

Seção III Da Administração

Art. 17 O FUMACC será administrado por uma Comissão de Gestão e Acompanhamento, presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e, composta pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal da Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle da Gestão; e

IV - um representante da Sociedade Civil, externo à Administração Municipal, eleito no Fórum Municipal de Cultura, conforme o § 2º do artigo 8º desta Lei.

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º À exceção do Secretário Municipal da Cultura e Turismo, nenhum dos demais membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento poderá ter assento no CMC.

§ 3º O mandato dos membros componentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMACC será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção IV Das Atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento

Art. 18 São atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento:

I - manter em conta bancária do FUMACC os recursos disponíveis;

II - executar a aplicação dos recursos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III - encaminhar para deliberação do CMC, a aceitação do disposto no Inciso III do "caput" do art. 15;

IV - prestar contas ao CMC, semestralmente, ou sempre que por ele solicitado.

Art. 19 O material permanente adquirido, em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC, com recursos do FUMACC, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 20 Os serviços de secretaria do FUMACC serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os membros do CMC, bem como os da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMACC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 22 No prazo de até 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, deverá ser realizado o Fórum Municipal de Cultura no qual serão eleitos os membros representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Cultura, ao FUMACC e apresentados os membros indicados pelo Governo Municipal.

Art. 23 O Conselho Municipal de Cultura terá até 30 (trinta) dias, a partir da realização do Fórum que o elegeu, para a realização da primeira reunião.

§ 1º O FUMACC, terá igual prazo para as medidas administrativas e legais necessárias para o seu funcionamento, a contar da data da realização da 1ª (primeira) reunião do CMC.

§ 2º A data da fundação do Conselho Municipal de Cultura e o do FUMACC será a data da realização do Fórum mencionado no artigo anterior.

Art. 24 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 2.211, de 29 de

Maio de 2001 e a Lei Municipal nº 3.025, de 8 de julho de 2010.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2021